



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1705/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que receberá, de forma contínua e exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste edital, a partir do dia 17/08/2026, a documentação dos interessados no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, com fundamento no art. 74 , caput e inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico AMMLicita, a partir de 17/08/2026.
- 1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.
- 1.6 O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, republicado, alterado ou revogado, a critério da Administração, mediante publicação nos mesmos meios de divulgação.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, a plataforma AMMLicita (<https://ammlicita.org.br>), sendo observado o seguinte:





- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sistema eletrônico AMMLicita (<https://ammlicita.org.br>) utilizado pelo Município para deflagrar o presente credenciamento.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente, custeadas com recursos do SUS transferidos fundo a fundo e com recursos próprios do Município, a saber: 02050123.1030205812.344.33903400000.15000001002/F394.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;





b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

f) no caso de pessoa física: documento oficial de identidade com foto e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) no caso de pessoa física: comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual, quando aplicável, e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando exigível pela legislação local.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Certidão de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional executante e comprovação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e alvará/licença sanitária vigente, quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio do credenciado.

d) Relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada dos respectivos CRM e RQE em Ginecologia e Obstetrícia.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou, no caso de pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.





- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo V.

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo à Administração Municipal emitir a respectiva autorização para execução dos serviços credenciados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. É de responsabilidade do credenciado executar todos os serviços médicos de acordo com as disposições deste edital, do Termo de Referência, do termo de credenciamento e das determinações legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.





- 8.2. Atender exclusivamente as usuárias encaminhadas e previamente autorizadas/reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso, mediante guia de referência/autorização, sendo vedado o faturamento de atendimentos realizados sem a devida autorização.
- 8.3. Não cobrar da usuária, de seus familiares ou de seu responsável, qualquer valor, complemento, taxa ou honorário, a qualquer título, pelos serviços objeto deste credenciamento, cuja remuneração se dará exclusivamente pelos valores fixados neste edital e pagos pelo Município.
- 8.4. Não fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente quanto à marcação de consultas, tempo de espera e qualidade dos serviços prestados.
- 8.5. Agendar e realizar a consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prioridades legais de atendimento (gestantes, lactantes, idosas, pessoas com deficiência e demais hipóteses previstas em lei).
- 8.6. Emitir, ao final de cada atendimento, laudo, relatório ou ficha de contrarreferência com o diagnóstico, conduta adotada e orientações, a ser entregue ao paciente e/ou encaminhado à unidade de saúde de origem.
- 8.7. Manter corpo clínico composto por profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia, comunicando ao Município qualquer alteração no quadro de profissionais.
- 8.8. Registrar os atendimentos em prontuário e nos sistemas de informação do SUS, na forma da legislação e das resoluções do Conselho Federal de Medicina, mantendo-os arquivados pelo prazo legal e fornecendo cópias quando solicitado pelo paciente ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9. Manter sigilo sobre os dados pessoais e de saúde das usuárias, observando o sigilo profissional e o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando as informações exclusivamente para a execução do objeto deste credenciamento.
- 8.10. Manter instalações, equipamentos e insumos adequados e em boas condições de uso e higiene, incluindo mesa ginecológica, foco de luz, material para coleta citopatológica e sonar/estetoscópio de Pinard, bem como alvará sanitário e alvará de localização/funcionamento vigentes, cumprindo as normas da ANVISA e da vigilância sanitária.
- 8.11. Comunicar por escrito ao Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração de endereço, telefone, horário de atendimento, corpo clínico, quadro societário, bem como eventual suspensão temporária dos atendimentos, de modo a não prejudicar as usuárias já agendadas.
- 8.12. Não transferir, subcontratar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos





serviços objeto deste credenciamento.

- 8.13. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório/mapa de produção dos atendimentos realizados, acompanhado das guias de autorização e da respectiva nota fiscal ou recibo, como condição para o processamento do pagamento.
- 8.14. Permitir e facilitar a fiscalização, o acompanhamento e a auditoria dos serviços pelo Município, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo, prestando as informações solicitadas.
- 8.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, bem como pela remuneração de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 8.16. Responder civilmente pelos danos causados às usuárias ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
- 8.17. Efetuar a notificação compulsória de doenças e agravos à autoridade sanitária competente, na forma da legislação vigente.
- 8.18. Não utilizar o credenciamento para fins de publicidade ou promoção comercial, salvo a simples informação de que é prestador credenciado do Município.
- 8.19. Manter-se, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 8.20. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação exigidos para o credenciamento.
- 8.21. Garantir ao paciente o retorno para apresentação e avaliação dos resultados dos exames solicitados na consulta, no prazo previsto no edital, sem qualquer cobrança adicional ao Município ou ao usuário, sendo vedado exigir nova guia de encaminhamento ou faturar o retorno como nova consulta.
- 8.22. Preencher a Caderneta da Gestante, realizar a classificação de risco gestacional e encaminhar ao pré-natal de alto risco quando necessário, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde para a atenção ao pré-natal.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá ao valor constante do Anexo I, fixado unilateralmente pela Administração em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por consulta, não havendo disputa de preços entre os interessados, que aderem integralmente às condições deste instrumento.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos





fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

- 9.2.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal ou do recibo, acompanhada do relatório/mapa de produção das consultas efetivamente realizadas no período e devidamente atestado pelo fiscal do contrato
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do julgamento da



(38)93300-1891



prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br



Praça Artur Trancoso, 08 - Centro

383832-1135

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso-MG-39540-000



documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.
- 11.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 11.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 11.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de





- licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
 - XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - XXII - tolerar, no cumprimento do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
 - XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
 - XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - XXX - induzir a administração em erro;
 - XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da





administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato de prestação de serviços ou da inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;





- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento do contrato de prestação de serviços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) der causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente.
 - c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de





qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- 12.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu credenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados e/ou agendados.
- 13.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento do prestador que descumprir as obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato de adesão, deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou incorrer em quaisquer das infrações previstas no item 12, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3 O credenciamento, em qualquer hipótese, não gera para o credenciado direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços já prestados e devidamente comprovados.
- 13.4 A Administração poderá, ainda, revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificadas.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.





- 14.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
- 14.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 14.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 14.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br> ou e-mail: licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 14.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 14.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 14.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.
- 15.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 15.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://ammlicita.org.br>, pelo site <https://www.sjparaiso.mg.gov.br> ou e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.
- 15.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://ammlicita.org.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3832-1135 – e-mail licitacao@sjparaiso.mg.gov.br.





PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DO PARAÍSO**
ADMINISTRAÇÃO: UNIDOS PELO PROGRESSO 2025 - 2028

São João do Paraíso/MG, 14 de agosto de 2026.

Agente de Contratação



(38)93300-1891

383832-1135



prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



Praça Artur Trancoso, 08 - Centro

São João do Paraíso-MG-39540-000



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1705/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1 - DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, para a execução de consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, de forma complementar à rede municipal de saúde, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João do Paraíso/MG, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1.000	SERV.	PRESTAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL ELETIVA, REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO ATIVO NO CRM E REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO: a) acolhimento e identificação da usuária, com conferência do cartão SUS e do encaminhamento/regulação; b) anamnese completa, incluindo história ginecológica, obstétrica, sexual e reprodutiva; c) exame físico geral e específico, incluindo exame clínico das mamas, exame especular e toque bimanual, quando indicado e mediante consentimento da usuária; d) coleta de material para exame citopatológico cervicovaginal (Papanicolaou), quando indicado, conforme diretrizes do Ministério da Saúde/INCA; e) na consulta obstétrica: acompanhamento pré-natal, aferição de altura uterina e pressão arterial, ausculta de batimentos cardíofetais, avaliação de exames do pré-natal, prescrição de suplementação e imunização, preenchimento da Caderneta da Gestante e classificação de risco gestacional, com encaminhamento ao pré-natal de alto risco quando necessário; f) avaliação e interpretação de exames complementares apresentados; g) formulação de hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, prescrição medicamentosa e solicitação de exames complementares em formulários padronizados do SUS; h) emissão de atestados, laudos, relatórios e Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento (APAC/AIH),	R\$ 275,00	R\$ 275.000,00





			quando cabível; i) orientações em saúde da mulher, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer de colo do útero e de mama; j) registro integral do atendimento em prontuário, com identificação, assinatura e carimbo do profissional, observadas as Resoluções do CFM sobre prontuário médico; k) contrarreferência à unidade de origem, com relatório da conduta adotada; l) retorno/reconsulta para avaliação de exames solicitados ou reavaliação clínica, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem nova cobrança, sendo contabilizado como parte do mesmo procedimento.		
TOTAL				R\$ 275.000,00	

1.1.1 Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando para o Município a obrigação de utilizá-los integralmente, nem para o credenciado o direito ao faturamento mínimo, sendo pagos apenas os serviços efetivamente autorizados e executados.

1.1.2. O valor unitário por consulta foi fixado unilateralmente pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo disputa de preços entre os interessados, que aderem integralmente às condições deste instrumento.

1.1.3 Os valores fixados poderão ser reajustados anualmente pelo INPC, ou revisados a qualquer tempo pela Administração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia publicação da nova tabela.

1.2 O termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

1.2.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal, desde que mantidas as condições de habilitação e haja interesse de ambas as partes e disponibilidade orçamentária.

1.2.2 O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de São João do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso a consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, de forma complementar à rede municipal de saúde. A rede própria não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em número suficiente para atender integralmente à demanda existente, o que compromete





o acompanhamento pré-natal, a prevenção e o rastreamento do câncer de colo do útero e de mama, o planejamento reprodutivo e as demais ações de atenção integral à saúde da mulher. A insuficiência desse atendimento acarreta o agravamento de quadros clínicos, o aumento dos encaminhamentos para os serviços de média e alta complexidade e o deslocamento de usuárias para outros municípios, em prejuízo da integralidade, da resolutividade e da oportunidade do cuidado (arts. 196 a 198 da CF/88 e Lei nº 8.080/1990). Considerando a existência de pluralidade de potenciais interessados aptos a prestar o serviço e o interesse da Administração em contratar todos aqueles que atendam aos requisitos técnicos e habilitatórios, mediante valor previamente fixado no edital, mostra-se adequada a adoção do credenciamento, hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, nos termos do art. 79, inciso I, c/c o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da universalidade e integralidade do acesso à saúde. O grau de prioridade da contratação foi classificado como ALTO, por se tratar de serviço essencial de atenção à saúde da mulher e de acompanhamento pré-natal.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no credenciamento simultâneo e não excludente de todos os prestadores interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos deste instrumento, pelo valor fixado pela Administração, conforme quantidade e descrição contidas na cláusula 1, para atender à demanda dos usuários do SUS por consultas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia não ofertadas em número suficiente pela rede própria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei. O modelo de credenciamento foi eleito por ampliar a rede de atendimento, garantir liberdade de escolha ao usuário e assegurar isonomia entre os prestadores.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26), e demais normas aplicáveis.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e/ou Estudos Técnicos Preliminares:

5.1.1 Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos no edital, para prestação das consultas especializadas relacionadas na cláusula 1, pelo valor fixado pela Administração.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, com previsão de início da prestação dos serviços em 20/08/2026.

5.1.2.1 Constitui habilitação específica: registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia do profissional executante; inscrição no Cadastro





Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e alvará/licença sanitária vigente, quando o atendimento ocorrer em estabelecimento próprio.

5.1.3 As consultas deverão ser realizadas nas dependências do credenciado ou em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento e observadas as agendas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento, com emissão de contrarreferência ao final do atendimento.

5.1.3.1 Excepcionalmente, quando a consulta não demandar equipamentos específicos, poderá ser realizada nas dependências das UBSs e do Centro Municipal de Saúde do Município, a fim de evitar gastos com transporte de pacientes a outros municípios.

5.1.4 É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário, a qualquer título, pelos serviços objeto deste credenciamento.

5.1.5. A consulta médica objeto deste credenciamento compreende, no mínimo, o rol de procedimentos descrito no campo DETALHAMENTO da tabela constante da cláusula 1 deste Termo de Referência, incluindo o respectivo retorno, nos termos do subitem seguinte.

5.1.6. O retorno da usuária para apresentação e avaliação de resultados de exames solicitados na consulta, para reavaliação clínica dela decorrente ou para conclusão diagnóstica, realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da consulta inicial, não será considerado nova consulta para nenhum efeito, constituindo mero retorno, parte integrante da consulta originária, sendo vedada sua cobrança ao Município ou à usuária, a qualquer título.

5.1.6.1 Ultrapassado o prazo previsto no subitem 5.1.6, ou tratando-se de nova queixa ou novo quadro clínico, o atendimento dependerá de nova guia de encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde e será remunerado como nova consulta.

5.1.6.2 O credenciado deverá agendar o retorno em prazo compatível com a disponibilização dos resultados dos exames solicitados, garantindo ao usuário as mesmas condições de atendimento da consulta inicial.

6 - DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Busca-se com a contratação a ampliação do acesso das usuárias do SUS às consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, a qualificação do acompanhamento pré-natal e do rastreamento do câncer de colo do útero e de mama, a redução do tempo de espera e da demanda reprimida por atendimento especializado, a diminuição dos custos e riscos com deslocamentos intermunicipais de pacientes e a melhoria da resolutividade da atenção à saúde no Município, em cumprimento aos princípios da universalidade e integralidade do SUS.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



(38)93300-1891



prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br



Praça Artur Trancoso, 08 - Centro

383832-1135

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso-MG-39540-000



- 7.1 A medição será mensal, mediante apresentação, pelo credenciado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de relatório/mapa de produção dos atendimentos realizados, acompanhado das respectivas guias de encaminhamento/autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da nota fiscal ou recibo correspondente.
- 7.1.1 Somente serão pagos os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados, sendo glosados os valores relativos a atendimentos não autorizados, não comprovados, em desacordo com este instrumento, bem como os retornos faturados indevidamente como nova consulta, na forma do subitem 5.1.6, garantido o contraditório.
- 7.1.2 O relatório mensal de atendimentos deverá identificar separadamente as consultas e os respectivos retornos realizados, ainda que estes não gerem faturamento, para fins de controle e auditoria.
- 7.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá os prazos de liquidação e pagamento.
- 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. Por ocasião do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.5. O recebimento e o atesto dos serviços ficarão condicionados à verificação, pelo fiscal do contrato, dos seguintes critérios: a) execução da consulta em conformidade com as especificações e com o rol mínimo de procedimentos descritos neste Termo de Referência; b) realização do atendimento por profissional médico com registro ativo no CRM e RQE em Ginecologia e Obstetrícia; c) registro integral do atendimento em prontuário e nos sistemas de informação do SUS, com identificação, assinatura e carimbo do profissional; d) cumprimento das agendas e dos quantitativos autorizados, bem como do retorno/reconsulta no prazo de até 30 (trinta) dias, sem nova cobrança; e) apresentação dos mapas de produção e da documentação comprobatória dos atendimentos efetivamente realizados.
- 7.6. Constatadas irregularidades, atendimentos não comprovados ou em desconformidade com as condições do credenciamento, a Administração poderá glosar os valores correspondentes e recusar o respectivo pagamento, devendo o credenciado sanar as pendências no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



(38)93300-1891



prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br



Praça Artur Trancoso, 08 - Centro

383832-1135

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso-MG-39540-000

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente (02050123.1030205812.344.33903400000.15000001002/F394), custeadas com recursos do SUS transferidos fundo a fundo e com recursos próprios do Município, e das correspondentes nos exercícios seguintes, em caso de prorrogação.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante: (a) conferência mensal dos relatórios de atendimento e das guias de autorização; (b) verificação por amostragem junto aos usuários da efetiva realização e da qualidade dos atendimentos; (c) apuração de reclamações e registro de ocorrências; (d) atesto das notas fiscais.
- 9.2 A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos danos causados aos usuários ou a terceiros.

10 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços do ramo do objeto, tendo sido obtidos 3 (três) orçamentos válidos para a consulta médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, nos seguintes valores unitários: Orçamento 01 – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Orçamento 02 – R\$ 300,00 (trezentos reais); Orçamento 03 – R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). Os valores apurados correspondem à média de R\$ 308,33 (trezentos e oito reais e trinta e três centavos) e à mediana de R\$ 300,00 (trezentos reais) por consulta. Tratando-se de credenciamento, hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, em que a Administração fixa previamente, de forma isonômica, o valor a ser pago a todos os interessados que preencherem os requisitos do edital, adota-se como valor de remuneração dos credenciados o MENOR VALOR apurado na pesquisa de preços, qual seja, R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por consulta, por se revelar o mais vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados no mercado. Considerando o quantitativo estimado de 1.000 (mil) consultas para o período de vigência, o valor total estimado da contratação é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), não constituindo obrigação de contratação pelo referido montante, uma vez que a remuneração observará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização.

11 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a guia de encaminhamento/ordem de serviço, numerada e nominal à paciente, e a entregará diretamente à usuária, acompanhada da relação atualizada de todos os credenciados na especialidade.
- 11.2. Caberá à usuária escolher livremente o prestador, dentre os credenciados, e agendar a execução do serviço diretamente com o escolhido, apresentando a guia de encaminhamento no ato do atendimento.





- 11.2.1 Caso a usuária não manifeste preferência, a Secretaria Municipal de Saúde indicará o credenciado mediante distribuição impessoal e equitativa da demanda (sistema de rodízio), vedado qualquer direcionamento.
- 11.3 O credenciado deverá realizar a consulta no prazo máximo previsto no subitem 5.1.3, observadas as prioridades legais de atendimento (gestantes, lactantes, idosas, pessoas com deficiência e demais hipóteses previstas em lei).
- 11.4 Realizado o atendimento, o credenciado colherá a assinatura da usuária ou de seu responsável na guia, como comprovação da execução do serviço, e emitirá a contrarreferência à unidade de saúde de origem.
- 11.5 A guia de encaminhamento terá validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, 14 de agosto de 2026.

RENATA MORAIS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1705/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 004/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG – CEP 39.540-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ; _____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 , caput e inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 1705/2026, Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, para a execução de consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, de forma complementar à rede municipal de saúde, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João do Paraíso/MG, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1.000	SERV.	PRESTAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL ELETIVA, REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO ATIVO NO CRM E REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO: a) acolhimento e identificação da usuária, com conferência do cartão SUS e do encaminhamento/regulação; b) anamnese completa, incluindo história ginecológica, obstétrica, sexual e reprodutiva; c) exame físico geral e específico, incluindo exame clínico das mamas, exame especular e toque bimanual, quando indicado e mediante consentimento da usuária; d) coleta de material para exame citopatológico		





			cervicovaginal (Papanicolaou), quando indicado, conforme diretrizes do Ministério da Saúde/INCA; e) na consulta obstétrica: acompanhamento pré-natal, aferição de altura uterina e pressão arterial, ausculta de batimentos cardíacos, avaliação de exames do pré-natal, prescrição de suplementação e imunização, preenchimento da Caderneta da Gestante e classificação de risco gestacional, com encaminhamento ao pré-natal de alto risco quando necessário; f) avaliação e interpretação de exames complementares apresentados; g) formulação de hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, prescrição medicamentosa e solicitação de exames complementares em formulários padronizados do SUS; h) emissão de atestados, laudos, relatórios e Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento (APAC/AIH), quando cabível; i) orientações em saúde da mulher, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer de colo do útero e de mama; j) registro integral do atendimento em prontuário, com identificação, assinatura e carimbo do profissional, observadas as Resoluções do CFM sobre prontuário médico; k) contrarreferência à unidade de origem, com relatório da conduta adotada; l) retorno/reconsulta para avaliação de exames solicitados ou reavaliação clínica, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem nova cobrança, sendo contabilizado como parte do mesmo procedimento.	
TOTAL				R\$

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

- 2.1.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por consulta efetivamente realizada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de procedimentos constante do Edital de Credenciamento.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.





- 2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 O reajuste se dará conforme item 11 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente: 02050123.1030205812.344.33903400000.15000001002/F394 .

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA



(38)93300-1891



prefeitura@sjparaiso.mg.gov.br



Praça Artur Trancoso, 08 - Centro

383832-1135

CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso-MG-39540-000



- 5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- 7.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2 Executar o objeto com qualidade, por profissional médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia.
- 8.3 Refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.





- 8.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao Conselho Regional de Medicina, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.8 Cumprir integralmente as obrigações previstas no item 8 do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial a vedação de cobrança de qualquer valor da usuária, o atendimento mediante guia de encaminhamento, os prazos de agendamento, a realização do retorno sem faturamento como nova consulta, a emissão de contrarreferência e a observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os quais integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

- 9.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III - dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, em especial





quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de





uma obrigação do edital, do contrato de prestação de serviços ou da inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento do contrato de prestação de serviços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar o contrato de prestação de serviços, do contrato ou





documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) der causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente.
- c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato de prestação de serviços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

- 11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma parcelada, contínua e sob demanda, com pagamento por procedimento efetivamente realizado, mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 14.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a guia de encaminhamento/ordem de serviço, numerada e nominal à paciente, e a entregará diretamente à usuária, acompanhada da relação atualizada de todos os credenciados na especialidade.
- 14.2. Caberá à usuária escolher livremente o prestador, dentre os credenciados, e agendar a execução do serviço diretamente com o escolhido, apresentando a guia de encaminhamento no ato do atendimento.
- 14.2.1 Caso a usuária não manifeste preferência, a Secretaria Municipal de Saúde indicará o credenciado mediante distribuição impessoal e equitativa da demanda (sistema de rodízio), vedado qualquer direcionamento.
- 14.3 O credenciado deverá realizar a consulta no prazo máximo previsto no subitem 5.1.3, observadas as prioridades legais de atendimento (gestantes, lactantes, idosas, pessoas com deficiência e demais hipóteses previstas em lei).
- 14.4 Realizado o atendimento, o credenciado colherá a assinatura da usuária ou de seu responsável na guia, como comprovação da execução do serviço, e emitirá a contrarreferência à unidade de saúde de origem.
- 14.5 A guia de encaminhamento terá validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, ____ de ____ de ____ .

Prefeita Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº





ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1705/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o(a) interessado(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede/domicílio à _____, vem solicitar credenciamento no item abaixo relacionado, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026, aderindo integralmente ao quantitativo e ao valor fixados pela Administração, e declara dispor de profissional médico com registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ginecologia e Obstetrícia para a execução do objeto.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT	UNID.	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1.000	SERV.	PRESTAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL ELETIVA, REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO COM REGISTRO ATIVO NO CRM E REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO: a) acolhimento e identificação da usuária, com conferência do cartão SUS e do encaminhamento/regulação; b) anamnese completa, incluindo história ginecológica, obstétrica, sexual e reprodutiva; c) exame físico geral e específico, incluindo exame clínico das mamas, exame especular e toque bimanual, quando indicado e mediante consentimento da usuária; d) coleta de material para exame citopatológico cervicovaginal (Papanicolaou), quando indicado, conforme diretrizes do Ministério da Saúde/INCA; e) na consulta obstétrica: acompanhamento pré-natal, aferição de altura uterina e pressão arterial, ausculta de batimentos cardíacos fetais, avaliação de exames do pré-natal, prescrição de suplementação e imunização, preenchimento da Caderneta da Gestante e classificação de risco gestacional, com encaminhamento ao pré-natal de alto risco quando necessário; f) avaliação e interpretação de exames complementares apresentados; g) formulação de hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, prescrição medicamentosa e solicitação de exames complementares em formulários padronizados do SUS; h) emissão de atestados, laudos, relatórios e Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento (APAC/AIH), quando cabível; i) orientações em saúde da mulher, planejamento reprodutivo e prevenção de câncer de colo do útero e de mama; j) registro integral do atendimento em prontuário, com identificação, assinatura e carimbo do profissional,	R\$ 275,00	R\$ 275.000,00





			observadas as Resoluções do CFM sobre prontuário médico; k) contrarreferência à unidade de origem, com relatório da conduta adotada; l) retorno/reconsulta para avaliação de exames solicitados ou reavaliação clínica, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem nova cobrança, sendo contabilizado como parte do mesmo procedimento.		
TOTAL				R\$ 275.000,00	

No tocante à proposta de preços para a prestação dos serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....
Nome e assinatura do representante legal / profissional





ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1705/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)





ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1705/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal.

.....
(data)

.....
(representante legal)

